

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC nº **006.221/2010-6**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de
 - ✓ Resposta de comunicação referente ao Ofício nº 869/2012-TCU/SECEX-MA, peça 49, constante nos autos como peça processual.
 - ✓ Resposta de comunicação referente ao Ofício nº 3068/2012-TCU/SECEX-MA, peça 55, constante nos autos como peça processual.
 - ✓ Resposta de comunicação referente ao Ofício nº 3068/2012-TCU/SECEX-MA, peça 62, constante nos autos como peça processual.
3. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 26 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA

Matrícula TCU nº 2081-8